

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de junho de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente, Ana Cláudia Macedo Rainha, e presentes os Srs. Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Romilson Amaral Duarte e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Em seguida a Sr.^a Presidente apregoeou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: 1. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0128-001263/2017, Tributo ICMS, RV 103/2021, Recorrente R30 CRIAÇÕES EIRELI-ME, Advogada Edna Rabelo Quirino Rodrigues OAB/DF 7.785, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aditando que se deve aplicar o disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. b) Processo n. 0128-002027/2015, Tributo ICMS, RV 211/2019, Recorrente IDEAL GLOBAL SISTEMAS DE HIGIENE LTDA, Advogado Maurício Pinto de Oliveira Sá OAB/SP 141.742, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aditando que se deve aplicar o disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) Processo n. 0040-006333/2014, Tributo ICMS, ED 54/2021, Embargante SABUGY AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos, aditando que se deve aplicar o disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta foram aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: REN 03/2019 (Ac 37/2022), RV 306/2018 (Ac. 38/2022), RV 103/2021 (Ac 39/2022), RV 359/2018 (Ac 40/2022) e ED 54/2021 (Ac 41/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de junho de 2022, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA